



Exma. Sr.^a Presidente da
Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos –
ERSE
Dr.^a Maria Cristina Portugal
R. Dom Cristóvão da Gama, 1-3º
1400-113 LISBOA

Paço de Arcos, 28 de fevereiro de 2019

N/REF. 4/2019

ASSUNTO: Revisão Regulamentar do setor do gás natural para o novo período de regulação

No seguimento do vosso ofício, *Ref:E-Técnicos/2019/135/PV/Msb*, de 30/1/2019, vimos informar do seguinte:

1. Referente à proposta de alteração do articulado, do Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações (RARII), do setor de Gás Natural, é dado por adquirido que todas as infraestruturas, de alta pressão e em baixa pressão, foram construídas pelo concessionário das referidas redes, quando na realidade;

- , uma parte significativa das redes de Baixa Pressão, nos novos loteamentos, as referidas redes de GN, em baixa pressão, são de propriedade dos Municípios, dado terem vindo à sua posse no âmbito das operações de loteamento, tal como ocorre com as restantes infraestruturas, de água, esgotos domésticos, pluviais, eletricidade e de comunicações;

2. Quanto ao documento referente ao Regulamento Tarifário do Setor de GN para o ano de 2019 e seguintes, no Capítulo VII, pág. 305, no que concerne às Taxas de ocupação do subsolo – TOS, no art. 171º, pág. 309 é referido ;que no nº 3 do artigo 173 é destacado que ;

“os Municípios podem optar por aplicar um escalão de repercussão da TOS específico aos consumidores enquadrados no nº 14 do artigo 23º, a definir pela ERSE de acordo com o nº anterior, sendo a diferença de receitas recuperadas em função dessa opção deduzida dos montantes a entregar pelo operador da rede ao Município a título de aplicação da TOS”;

AMAGÁS – Associação de Municípios para o Gás
Contribuinte nº 503 322 148
Rua Adelino Amaro da Costa, nº 2, R/C Frente – 2770-001 PAÇO DE ARCOS TEL: 21 441 6756
E-mail: amagas@mail.telepac.pt
www.amagas.com

Dados Pessoais



3. Ou seja, referem-se aos consumos de MP (Média Pressão), a saber, aos consumos industriais, que podem ter uma dedução no valor da TOS caso os municípios assim o entendam;
4. O que é relevante neste articulado, será o que é referido referente à TOS que é repercutida na fatura dos consumidores finais, mas deixa claro no nº 1 do art.º 173 que a TOS Municipal é baseada no gás consumido e nada é citado que o valor da mesma é determinado pelos Municípios;
5. No entanto no artº 176 é referido que ;

“Às tarifas transitórias de venda a clientes finais para fornecimento em MP e BP> mantêm-se aplicáveis a estrutura tarifária, a metodologia de cálculo e as demais disposições constantes do Regulamento Tarifário, na versão aprovada pelos Despachos anteriores, até que cesse a vigência dos contratos de fornecimento de gás natural destas tarifas”.

Ou seja, até que entre em vigor o articulado do novo Regulamento Tarifário.

Apresentamos os melhores cumprimentos, *e cooperadamente*

De V. Exa.
Atentamente

Dados Pessoais

Presidente do Conselho Diretivo

C/C. - Secretário de Estado das Autarquias Locais
- Grupos Parlamentares na Assembleia da República
- Presidente da Associação nacional dos Municípios Portugueses
- Presidente da CIMOESTE

Anexos:

- Estudo sobre a TOS aplicada em Espanha e França, elaborado pelo Dr. Gonçalo Ribeiro da Costa;
- Memorando de 2017.11.17. (entregue ao Secretário de Estado das Autarquias Locais, Grupos parlamentares, Área Metropolitana de Lisboa e DECO).

AMAGAS – Associação de Municípios para o Gás
Contribuinte nº 503 322 148
Rua Adelino Amaro da Costa, nº 2, R/C Frente – 2770-001 PAÇO DE ARCOS TEL: 21 441 6756
E-mail: amagas@mail.telepac.pt
www.amagas.com

Dados Pessoais